



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº **02585.000.026/2026** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação



NÚCLEO DE APOIO ÀS
**ATIVIDADES
ELEITORAIS**



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

Procedimento Administrativo nº 02285.000.026/2026

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.736/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº **02585.000.026/2026** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco, Des. Erik de Sousa Dantas Simões, e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº **02585.000.026/2026** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;

CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº **02585.000.026/2026** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;

c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário;

d) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;

e) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.

2. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº **02585.000.026/2026** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

- a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;
- b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;
- c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;
- d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

3. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS

Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Municípios no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

- a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº **02585.000.026/2026** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.

4. ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);

b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);

c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;

d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;

e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

5. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº **02585.000.026/2026** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

- a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;
- b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação /Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);
- c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral.

2. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e ao Juízo da 30ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº **02585.000.026/2026** — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

3. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Gravatá, 02 de setembro de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
30ª Ze - Gravatá.